

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

Pelo presente instrumento particular, com fulcro no que dispõe a legislação brasileira e na melhor forma de direito, são Partes vinculadas a este contrato:

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OURO VERMELHO II, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.899.335/0001-06, com sede no Estrada do Sol, Km 7,6 - Jardim Botânico, Brasília - DF, CEP 71680-385, neste ato, devidamente representada pelo síndico(a), Sra. LÍRIA LIS GUIMARÃES LIMA, brasileira, executiva, inscrita no RG sob o nº 325827 DGPC-GO, CPF sob o nº 789.640.161-49, residente no Condomínio Ouro Vermelho II, fase 1, quadra 11, casa 09, CEP: 71680-385, Jardim Botânico/DF e sua diretora financeira, a Sra. AMANDA HELENA DA SILVA, , brasileira, advogada, inscrita no RG sob o nº 45.395.841-2 SSP-SP, CPF sob o nº 029.788.331-30, residente no Condomínio Ouro Vermelho II, fase 1, quadra 04, casa 20, CEP: 71680-385 Jardim Botânico/DF, nos moldes da Ata da Assembleia que a elegeu, e de outro lado, doravante denominada como “**CONTRATANTE**”;

AMANDA PORTO ABRANCHES ALMEIDA, pessoa física, bióloga, esp. perícia e gestão ambiental e estudos ambientais aplicados à fauna, CRBio 70194/04-D, CTF/IBAMA 5284025, CPF 859.065.651-91, domiciliada na QNA 38 casa 31, Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP 72.110-380, contatos amanda.bio@gmail.com, 61 98567-2837, abaixo denominada “**CONTRATADA**”.

Cada uma delas adiante também denominada isoladamente “**Parte**” e conjuntamente “**Partes**”, e considerando preliminarmente que:

Considerando que a CONTRATANTE tem interesse na contratação de serviços para **Execução de PEA – Programa de Educação Ambiental no âmbito do licenciamento ambiental de parcelamento de solo para fins urbanos**, para o empreendimento denominado **CONDOMÍNIO OURO VERMELHO II**, localizado no Setor Habitacional Estrada do Sol, Km 7,6, na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII.

- a) Considerando que a CONTRATADA possui expertise para atuação enquanto profissional, detendo formação e conhecimento técnico para desenvolvimento do estudo proposto conforme determinação da leis e normas vigentes;
- b) Considerando que a CONTRATADA declara que sua participação pode ser solicitada, exclusivamente, para apoio técnico nos serviços especificados;
- c) Considerando que os dados e premissas estabelecidas no presente contrato reproduzem a realidade.

Resolvem as **Partes** firmar o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e condições abaixo expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato inclui:

PRODUTO 1. Execução de PEA para os moradores e comunidade da vizinhança do condomínio de parcelamento de solo urbano, conforme item 33, inciso III das condicionantes, exigências e restrições da Licença de Instalação nº 18/2024, Processo nº 00391-00002725/2022-63, de acordo com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade de Educação Ambiental do IBRAM (EDUC/IBRAM) e Instrução Normativa nº 58/2013.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Executar o Programa de Educação Ambiental aprovado, enquanto durar a etapa de instalação do empreendimento, devendo ser emitido ao término do ano um relatório contendo as comprovações das ações executadas, com folhas de presença, fotos, material didático utilizado na execução dos projetos previstos no Programa de Educação Ambiental.

O desenvolvimento da atividade inclui:

- Solicitar a EDUC/IBRAM Termo de Referência - TR para execução do PEA, com descrição detalhada das ações a serem executadas, metodologia de avaliação, prazos e todas as informações necessárias à consecução do processo (PRAZO PARA EMISSÃO DO IBRAM: 30 DIAS);
- Reuniões técnicas com equipe, síndica e/ou gestores de contrato;
- A equipe técnica responsável pela execução do PEA é composta por uma especialista em educação ambiental (coordenadora) e um auxiliar técnico (mobilizador);
- Elaboração de cronograma de execução de atividades no prazo estabelecido de 14 meses;
- Pesquisas de dados e informações secundárias dos estudos ambientais do empreendimento e comunidade da área de influência;
- Caso não seja emitido TR, o PEA seguirá as seguintes etapas descritas abaixo:
- Execução de 4 (quatro) Encontros Comunitários (presenciais), que visam promover a organização de processos de ensino-aprendizagem, objetivando a

participação dos grupos sociais das áreas de influência do empreendimento, na definição, formulação, implementação, monitoramento e avaliação dos projetos socioambientais de mitigação e/ou compensação, exigidos como condicionantes de licença;

- A execução das ações e atividades educativas conforme descritos no Programa de Educação Ambiental – PEA (CSG Engenharia, 2018) aprovado pela EDUC/IBRAM e condicionado a LI;
- Os Encontros Comunitários terão duração de 4 (quatro) horas cada, totalizando 16 horas ao final do processo educativo, divididos em 4 (quatro) encontros presenciais, no período de 12 meses, para até 100 (cem) participantes em cada encontro;
- As apresentações (slides e palestras) constam informações do empreendimento e da relação com o PEA, das etapas de elaboração e execução, os principais aspectos e impactos relacionados ao empreendimento e sua vizinhança, localização e importância de Unidades de Conservação e outras áreas protegidas, entre outras informações consideradas importantes;
- Elaboração e desenvolvimento de materiais didáticos: apostila, cartilha e folder;
- Elaboração de dois Relatórios de Acompanhamentos;
- Elaboração do Relatório Final, contendo descrição das atividades e ações, resultados alcançados, apresentação das informações levantadas no desenvolvimento do PEA, anexando-se lista de presença, registros fotográficos e formulários de participação, atas de reuniões, como documentos comprobatórios da execução;
- Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Promover a emissão do Termo de Quitação para o empreendimento referente à condicionante relacionada a Educação Ambiental, que deverá ser emitida após a aprovação do relatório final do PEA executado pelo empreendedor.

1.2 Na realização do objeto as Partes envidarão seus melhores esforços para o fiel e valioso cumprimento do contrato a fim de que ele seja exitoso e benéfico para ambas as Partes, nos termos dispostos ao longo deste instrumento, sendo que a prestação de serviços não se dá em caráter de exclusividade, mas sim para fins de cumprimento do objeto anteriormente descrito.

1.2.1 Nenhuma disposição do presente instrumento deve ser interpretada como se a CONTRATADA fosse prestar serviços unicamente à CONTRATANTE, já que a

contratação se dá para um objeto específico, mas se for o caso de se tornar prestação específica de serviços não poderá este fato ser interpretado como obrigação, ou mesmo a existência, de modalidade contratual firmada em bases exclusivas.

1.3 A CONTRATADA declara ter conhecimento técnico para prestar todos os serviços descritos no presente instrumento, responsabilizando-se pelos danos que sua imperícia ou negligência possam acarretar.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Para fins de atender ao disposto no objeto contratual, A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade junto aos órgãos fiscalizadores no âmbito federal e distrital, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos pela CONTRATANTE;
- b) Iniciar os serviços contratados imediatamente após a assinatura deste instrumento e executá-los nos prazos estabelecidos;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, capacidade técnica, eficiência e experiência compatíveis com os serviços contratados;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, referente aos produtos contratados;
- e) Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste contrato e que possa acarretar atrasos ou prejuízos ao seu desenvolvimento;
- f) Manter sigilo de todo o teor das informações a que tiver acesso por força deste contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- g) Entregar à CONTRATANTE todos os dados e produtos, inclusive os obtidos em decorrência dos serviços objeto do presente contrato;
- h) Atender tudo que consta no objeto do contrato previsto na Cláusula Primeira, observadas as especificações definidas pela CONTRATANTE;
- i) Comunicar com antecedência qualquer acontecimento que impeça o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- j) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os impostos, taxas, salários e demais obrigações fiscais e trabalhistas, previdenciário e quaisquer outros incidentes, inclusive obrigações comerciais com seus fornecedores, decorrentes dos que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato;
- k) Comparecer em todas as reuniões e atos que sejam necessários ao fiel cumprimento

do objeto contratual;

l) Fornecer suporte operacional e técnico;

m) Não subcontratar os serviços ora descritos sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

n) Acatar as determinações da CONTRATANTE no sentido de refazer serviços de acordo com a melhor técnica, devendo realizar suas obrigações de forma correta, diligente, profissional e de forma a atender os melhores interesses da CONTRATANTE;

o) Resguardar a CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob este contrato, por dolo ou culpa em sua execução, ou ainda por quebra do sigilo profissional, se responsabilizando por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros;

p) Respeitar as normas de segurança do trabalho e adquirir e exigir a utilização dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual – necessários à função desempenhada, pelos seus funcionários e/ou terceiros conforme determinado por legislação específica, se aplicável;

q) Adotar todas as medidas e providências necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato e para prevenir e evitar falhas ou imperfeições em sua execução, responsabilizando-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ou advindos de ação ou omissão na realização de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Em vista do objeto descrito neste instrumento constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, de acordo com o disposto neste Contrato;

b) Fornecer todos os dados e informações necessários à boa execução do presente contrato, fornecendo as orientações pertinentes;

c) Disponibilizar local com infraestrutura adequada para a realização dos Encontros Comunitários, com espaço para receber no mínimo 100 pessoas em cada um, contendo cadeiras, mesas, banheiros, retroprojeto, tela, microfone, caixa de som, incluindo materiais diversos para tal;

d) Fornecer *Coffee-break* para no mínimo 100 pessoas em cada encontro, incluindo comidas e bebidas em local adequado e/ou no mesmo local das atividades educativas;

e) Realizar o pagamento dos custos dos materiais didáticos e gráficos a serem produzidos e impressos por gráfica especializada a ser contratada a parte dos serviços, com a preferência comercial do empreendedor;

f) Os materiais didáticos a serem impressos por gráfica especializadas, incluem: apostilas (450 unidades), cartilhas (400 unidades) e folders temáticos (5.000 mil

unidades);

- g) Realizar o desembolso da equipe técnica conforme cronograma de execução de atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO CONTRATUAL

4.1 O presente contrato é celebrado pelo prazo definido no Termos de Referência dos estudos contratado a partir da presente data, incluindo possíveis complementações.

4.2 A prática desleal, descumprimento de cláusulas contratuais ou fraude acarretará a rescisão imediata e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação e / ou interpelação judicial, observando-se o disposto na CLÁUSULA NONA

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1 Em contraprestação aos serviços ora pactuados será pago o **valor total de R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais), valor este necessário para cobrir todas as despesas, incluindo honorários e equipe técnica, para o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATANTE por meio da conta bancária da CONTRATADA, conforme apresentado no cronograma de desembolso abaixo, a cada dia 17 dos meses estabelecidos cronograma de execução do PEA (em anexo ao presente contrato).

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O pagamento deverá ser realizado em 6 (seis) parcelas, da seguinte forma:

- PARCELA 1 – AGOSTO DE 2026 – VALOR: R\$ 11.000,00;
- PARCELA 2 – NOVEMBRO DE 2026 – VALOR: R\$ 6.000,00;
- PARCELA 3 – FEVEREIRO DE 2027 – VALOR: R\$ 6.000,00;
- PARCELA 4 – MAIO DE 2027 – VALOR: R\$ 11.000,00;
- PARCELA 5 – AGOSTO DE 2027 – VALOR: R\$ 5.000,00;
- PARCELA 6 – OUTUBRO DE 2027 – VALOR: R\$ 5.000,00;

CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

Banco Inter (077)

Agência: 001

Número da conta: 37721189-3

CPF: 859.065.651-91 (PIX)

5.2 Caso um determinado serviço ou parte do serviço referente ao Objeto do respectivo

contrato não seja cumprido pela CONTRATADA, o valor do Contrato dos serviços subsequentes pertinentes ao valor do que deixou de ser executado não serão pagos, desde que haja prévia comunicação por escrito com prazo de 5 dias úteis para solução e que dependam exclusivamente da CONTRATADA.

5.3 Os tributos devidos em decorrência dos valores recebidos pela CONTRATADA serão de sua responsabilidade, arcando cada qual com suas obrigações fiscais e tributárias decorrentes do presente contrato.

5.4. Fica ajustado que a PARCELA 6, no valor de R\$ 5.000,00, com vencimento previsto para outubro de 2027, somente será exigível mediante a efetiva entrega do objeto contratual. Caso o objeto não seja entregue até a respectiva data de vencimento, o pagamento da referida parcela ficará automaticamente condicionado à sua efetiva entrega.

CLAÚSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Não existe nenhum vínculo de natureza trabalhista, previdenciária e especialmente tributária entre as Partes, nem com os empregados, funcionários e prepostos uma da outra além dos limites estabelecidos neste Instrumento, não podendo nenhuma previsão deste contrato ser interpretada em sentido contrário.

6.2 As Partes têm conhecimento dos riscos inerentes ao contrato, assumindo-os integralmente neste ato, sejam quais forem. Inexiste responsabilidade solidária ou subsidiária entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE

7.1 As Partes comprometem-se a:

- a) Fornecer mutuamente toda e qualquer informação que seja necessária para a efetivação das obrigações ora aventadas;
- b) Não divulgar as informações recebidas da outra Parte sob a chancela de informação confidencial (doravante "Informação Confidencial").

7.2 Toda e qualquer Informação Confidencial somente poderá ser divulgada com o expresse consentimento da Parte fornecedora da informação, sendo, entretanto, admitido que cada uma das Partes revele o conteúdo de qualquer Informação Confidencial recebida aos advogados, empregados, prepostos ou assessores externos da parte receptora envolvidos por fiel cumprimento deste Instrumento, assegurando-se de que tais empregados, prepostos ou assessores externos observarão o mesmo compromisso de confidencialidade ora pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD - LEI Nº 13.709/2018)

8.1. As Partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo que os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato serão tratados exclusivamente para a execução do seu objeto, sendo vedado o compartilhamento não autorizado com terceiros, adotando medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO POR INADIMPLEMENTO E DA MULTA

9.1. O presente contrato possui prazo determinado de 15 (quinze) meses, não sendo admitida a denúncia vazia ou a rescisão imotivada por iniciativa de qualquer das partes.

9.2. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito antes do término do prazo estipulado apenas nas seguintes hipóteses.

a) Por mútuo acordo entre as partes, formalizado por termo aditivo escrito;

b) Por descumprimento (inadimplemento) de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste instrumento por uma das partes, desde que a parte infratora, após notificada por escrito, não regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias úteis

9.3. A parte que der causa à rescisão antecipada pelo descumprimento de suas obrigações ficará obrigada a pagar à outra parte uma multa penal compensatória equivalente a duas parcelas mensais.

9.4. A multa prevista no item anterior será aplicada de forma proporcional ao tempo restante para o término do contrato, conforme determina o artigo 413 do Código Civil brasileiro

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Atualização Cadastral. As Partes obrigam-se a comunicar de imediato qualquer alteração nos dados de contato, sob pena de terem-se como contatadas nos dados constantes deste Instrumento.

10.2. Cessão. É defeso às Partes ceder direitos, garantias e obrigações decorrentes do presente documento, devendo cumprir fiel e integralmente com o que se obrigaram neste Instrumento, sendo que qualquer operação nesse sentido será considerada ineficaz em relação às Partes signatárias deste instrumento.

10.3. Independência entre as Cláusulas. No caso de qualquer disposição deste Instrumento ser considerada inválida ou não executável de acordo com a respectiva redação, tal disposição deverá ser substituída por outra que reflita os ideais das Partes na data de assinatura deste instrumento, sendo que todas as demais disposições deste Instrumento deverão permanecer produzindo plenos efeitos.

10.4. Aditivos. Quaisquer alterações, modificações, aditamentos ou supressões no texto deste contrato somente terão validade se forem feitos por escrito e firmados pelos representantes legais das Partes, inclusive quanto às obrigações posteriores que vierem a ser definidas pelas Partes

10.5. Legislação e Foro. Este Contrato será interpretado e regido pelo Código Civil, sendo que as Partes elegem o foro de BRASÍLIA-DF para dirimir as dúvidas e controvérsias que deste documento surgirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

As partes convencionam que o presente CONTRATO poderá ser firmado por meio de assinatura eletrônica ou digital, possuindo a mesma validade jurídica e eficácia probatória da assinatura manuscrita, para todos os fins de direito.

11.1 A assinatura eletrônica ou digital poderá ser realizada por meio de plataformas especializadas de certificação e autenticação de documentos eletrônicos, tais como DocuSign, Clicksign ou outras ferramentas equivalentes que garantam a autenticidade, integridade e validade do documento.

11.2 As partes reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria e integridade do presente instrumento em formato eletrônico, inclusive aquelas que utilizem certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e assinatura por meio do portal GOV.BR.

11.3 Considera-se como data de assinatura do presente instrumento a data em que a última das partes efetivar sua assinatura eletrônica ou digital, passando o contrato a produzir efeitos jurídicos a partir de então.

11.4 As partes concordam que o documento assinado eletronicamente poderá ser armazenado em meio digital, servindo como prova plena da relação jurídica estabelecida entre elas.

E, por estarem de acordo justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília – Distrito Federal, 12 de agosto de 2026.

CONDOMÍNIO OURO VERMELHO II

Contratante

AMANDA PORTO ABRANCHES ALMEIDA

Contratada

Testemunha:

1ª) Ass. _____

Nome:

RG: